



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 35/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5649/2017 de 30.03.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas nesse instrumento convocatório. Os envelopes das propostas e documentação serão recebidos até o início da sessão pública no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 09 de fevereiro de 2021, com início às 14 horas, horário de Brasília – DF.

ORIGEM: Solicitações de Materiais/Serviços nº 028 e 051 de 2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO**, conforme ANEXO VII – Termo de Referência.

1.2. Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

1.3. A companhia vencedora deverá:

1.3.1. Ter no mínimo uma oficina credenciada dentro do Perímetro Urbano do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência.

1.3.2. Ter no mínimo uma empresa de remoção dentro de um raio de 100km do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (telefone ou e-mail da empresa)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

2.2. Não serão autenticados documentos no Setor de Licitações no dia do pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo V) e a declaração solicitada no item 3.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), e **entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.**

3.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO com a sua publicação, OU SOMENTE A SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL, juntamente com a ATA DE POSSE DA DIRETORIA ATUAL com a sua publicação OU SOMENTE A SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, todos os documentos devidamente autenticados, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO com a sua publicação, OU SOMENTE A SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL, juntamente com a ATA DE POSSE DA DIRETORIA ATUAL com a sua publicação OU SOMENTE A SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, todos os documentos devidamente autenticados, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO com a sua publicação, OU SOMENTE A SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL, juntamente com a ATA DE POSSE DA DIRETORIA ATUAL com a sua publicação OU SOMENTE A SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, todos os documentos devidamente autenticados, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

3.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **Certidão Simplificada ou Específica Emitida pela Junta Comercial referente ao ano vigente OU DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VII)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

3.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

3.5. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes ao certame.

3.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

5.2. A proposta deverá conter:

- a) Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao objeto licitado, bem como obrigações fiscais. (modelo Anexo I);
- b) A descrição detalhada e o preço unitário e global da proposta** ofertada;
- c) Dados cadastrais e bancários em nome da empresa** licitante para o Setor de Contabilidade;
- d) A validade da proposta** deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da abertura da mesma;
- e) A franquia** será normal básica para todos os veículos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

- f) O prazo para expedição das apólices, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados após a data de publicação da súmula do contrato na imprensa oficial;
- g) O prazo para pagamento da indenização, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação do sinistro, pela Administração.

5.2. Para a formulação da proposta, a licitante deverá considerar:

- a) **Os veículos a serem segurados, bem como as condições mínimas constantes no ANEXO VII deste edital.**
- b) Não haverá período de carência para recebimento da indenização.
- c) **A licitante vencedora deverá entregar apólice única (frota), nas quais deverá constar, além da identificação do veículo pela respectiva placa, seu número de chassi, com valores individuais para cada veículo, obedecendo ao descritivo do Anexo VII, quanto à ordem e características dos mesmos.**
- d) A identificação dos veículos emplacados nas apólices é da forma tradicional.
- e) Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- f) Os valores de casco a serem cobertos nos casos de seguro total (modalidade compreensiva) serão de acordo com os valores de mercado, sendo válida a tabela da **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE (100%)** para os mesmos e das carrocerias conforme **ANEXO VII**.
- g) Seguro total-Casco e Carroceria (colisão, incêndio e roubo) para os veículos;
- h) Seguro contra terceiros-RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) com danos materiais e danos corporais em caso de acidente de trânsito;
- i) Seguro de acidente Pessoal Passageiros (APP) para os ocupantes dos veículos segurados;
- j) Seguro de vidros protegidos dos veículos;
- k) A franquia deverá ser normal básica para todos os veículos;
- l) Cobertura e assistência 24 (vinte e quatro) horas, completa para todos os veículos e para os passageiros, durante a vigência do contrato, tais como: remoção do veículo em caso de panes elétricas e/ou mecânicas com avarias ou acidentes (guinchos e/ou reparos), na cidade de Guaporé ou e qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul ou qualquer outra localidade do País, incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motoristas e passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

5.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor proposto, conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

5.4. As apólices deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Prefeitura Municipal, na Avenida Sílvio Sanson, 1135, centro, cidade de Guaporé-RS, no horário das 09h às 17h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

5.5. No preço proposto serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

5.6. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.7. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços de cobertura, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.8. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.9. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

5.10. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.11. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

6.5.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 01,00 (um real) sobre o valor total GLOBAL.

6.6. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a propostas escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o Menor Preço GLOBAL, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço GLOBAL.

6.13. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

6.14. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.**
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.**

6.16. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

6.17. O disposto nos itens 6.13 a 6.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.18. A licitante vencedora terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar a proposta referente aos valores individuais ao valor do lance global final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

6.19. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

6.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02**, os documentos de habilitação abaixo, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Guaporé (exceto no dia de abertura do Pregão).

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou da sua publicação;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.

7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário; **OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

7.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

7.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Prova de registro ou inscrição junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.**

7.2. Os documentos constantes nos itens 7.1.1 a 7.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

7.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

7.3.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral Online da Secretaria da Administração.

9.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11. CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 03(três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

12. DO PRAZO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13. DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a homologação do processo licitatório e assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

13.2. Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não efetuar o seguro, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta financeira e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de vender a outro órgão público, por prazo de até 02 (dois) anos.

13.3. Caso haja renovação do presente contrato, os preços serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato pela variação da tabela FIPE, sendo considerado para efeitos de cálculo final para formalização de termo aditivo o que segue:

- a) **Bônus específico de cada veículo;**
- b) **Será aceita a variação do valor para menor ou maior, conforme tabela FIPE.**

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, mediante apresentação de Fatura correspondente, em até 8 (oito) dias do recebimento da referida fatura.

14.2. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo índice Geral de Preços de Mercado IGP-M.

14.3. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 – 2.062 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – 2467

Recurso: 40 - ASPS

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – 2462

Recurso: 20 - MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

16. DAS PENALIDADES

16.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; **após este prazo, será considerado inexecução contratual;**
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) **multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- e) **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;**
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato pelo atraso injustificado da entrega da apólice;
- i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de prestar socorro no caso de acionamento.

16.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

16.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

16.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

16.7. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone - FAX (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licitacoes@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

17.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

17.5. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta;
- b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato; e
- g) Anexo VII – Termo de Referência.

17.7. Demais especificações estão contidas na minuta de contrato em anexo.

17.8. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

Guaporé, 19 de janeiro de 2021.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 60.518



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO.

LICITANTE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	
UF:	CEP:	FONE/FAX:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA:			
PRAZO DE ENTREGA:			

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços, objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR GLOBAL (R\$):					

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

(Local e data.)

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 13/2021**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

(em papel timbrado)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 13/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

(papel timbrado)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

(papel timbrado)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, Sr. **ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO** _____, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGUROS PARA EFETUAR SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, CONTRA DANOS MATERIAIS E/OU PESSOAIS DO TIPO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) E COMPREENSIVA CONTRA ROUBO, INCÊNDIO E COLISÃO**, na forma e preços abaixo especificados, conforme proposta financeira apresentada:

Item	Quant.	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR GLOBAL					

1.2. Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo ficará por conta do representante da licitante vencedora do serviço contratado (Seguradora), neste caso, provavelmente o corretor responsável, com registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

1.3. A companhia vencedora deverá:

1.3.1. Ter no mínimo uma oficina credencia dentro do Perímetro Urbano do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

1.3.2. Ter no mínimo uma empresa de remoção dentro de um raio de 100km do Município de Guaporé/RS, para atendimento de sinistro ou assistência.

1.3. DA EXECUÇÃO

1.3.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, na forma abaixo especificada:

1.3.1.1. Cobertura de assistência 24 horas completa, tanto para o veículo como para os passageiros, tais como: remoção de veículos em casos de pane elétrica e/ou mecânicas com avarias ou acidentados (guinchos e ou/ reparos), em Guaporé ou em qualquer outra localidade do Estado do Rio Grande do Sul, ou em qualquer outra localidade do país, incluindo-se rodovias federais, estaduais e municipais, bem como despesas referentes a transporte e hospedagem de motorista e passageiros.

1.4. O seguro deverá ser efetuado, imediatamente, após a homologação deste Processo Licitatório e assinatura do respectivo contrato, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

2.1. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, à vista mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços contratados em até 8 (oito) dias do recebimento da referida fatura, na conta bancária da CONTRATADA:

* Banco: _____

* Agência: _____

* Conta: _____

2.2. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses a contar da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3. Caso haja renovação do presente contrato, os preços serão reajustados anualmente, após decorrido o prazo de 12 meses da assinatura do contrato pela variação da tabela FIPE, sendo considerado para efeitos de cálculo final para formalização de termo aditivo o que segue:

- a) Bônus específico de cada veículo;
- b) Será aceita a variação do valor para menor ou maior, conforme tabela FIPE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 2.062 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – 2467

Recurso: 40 - ASPS

07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.69.00.00 – Seguros em Geral – 2462

Recurso: 20 - MDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO, DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza por danos provocados a terceiros, bem como com seus funcionários, que por ventura vier ocasionar durante a execução dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades indenizatórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

3.5. A CONTRATADA assume todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responde em todas as instâncias, quer administrativas ou judiciais.

3.6. A fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais é de responsabilidade da Secretária Municipal da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS

4.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, se chamada, aos acréscimos contratuais, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

5.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.6. Efetuar serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo e normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; **após este prazo, será considerado inexecução contratual**;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) **multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA**;
- e) **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA**;
- f) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- h) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato pelo atraso injustificado da entrega da apólice;
- i) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de prestar socorro no caso de acionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Guaporé, ____ de _____ de 2021.

CONTRATADA

CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

TESTEMUNHAS

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGURO PARA O VEÍCULO GM SPIN ACTIVE 1.8, 2020/2021, PLACAS JAK 0J45, Nº. 224, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.</p> <p>Contratação de seguro veicular nas seguintes condições mínimas: CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINGHO: Até 2000Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA Bônus: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES</p>	1.555,50	1.555,50
02	01	UN	<p>CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA DE SEGURO PARA O VEÍCULO VAN MERCEDES-BENZ SPRINTER, 2020/2021, PLACAS JAL 3D84, Nº 225, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.</p> <p>Contratação de seguro veicular nas seguintes condições mínimas: CASCO: 100% tabela FIPE SERVIÇO DE GUINGHO: Até 2000Km DANOS MATERIAIS: R\$ 150.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 150.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 30.000,00 APP MORTE POR PESSOA: R\$ 25.000,00 APP INVALIDEZ POR PESSOA: R\$ 25.000,00 FRANQUIA NORMAL BÁSICA</p>	2.729,02	2.729,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

		Bônus: - VALOR DO SEGURO ASSISTÊNCIA 24 HORAS COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES		
Valor Global de Referência: R\$ 4.284,52				

Valdir Carlos Fabris
Prefeito